



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 23 256:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de ligas de alumínio, em lingotes, classificáveis pelo artigo 76.01 da pauta de importação, destinadas ao fabrico de peças, exclusivamente dessa liga, para equipamentos eléctricos de veículos motorizados, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 257:

Regula as condições para a realização dos concursos para o quadro de dactilografia do Ministério do Ultramar — Revoga a Portaria n.º 8767.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Despachos ministeriais:

Extinguem todos os lugares de estagiários de enfermagem e de auxiliares de enfermagem inscritos nos quadros do pessoal de vários serviços dependentes do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e do Hospital-Colónia de Rovisco Pais e fixa o mínimo de lugares de auxiliares de enfermagem de 1.ª e 2.ª dos mesmos estabelecimentos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Portaria n.º 23 256

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de ligas de alumínio, em lingotes, classificáveis pelo artigo 76.01 da pauta de importação, destinadas ao fabrico de peças, exclusivamente dessa liga, para equipamentos eléctricos de veículos motorizados, a exportar ao abrigo do mesmo regime;

2.º Que por cada 100 kg (peso real) de artefactos exportados se restituam os direitos correspondentes a 100 kg (peso real) da matéria-prima importada que entra na sua constituição.

Ministério das Finanças, 5 de Março de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Portaria n.º 23 257

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para o quadro de dactilografia a que se refere o artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e tendo em consideração os artigos 12.º a 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, mandados aplicar ao Ministério do Ultramar pelo artigo 206.º do referido Decreto-Lei n.º 47 743, se observe o seguinte:

1.º Os concursos para o quadro de dactilografia do Ministério do Ultramar serão abertos, pelo prazo de 30 dias, por avisos publicados no *Diário do Governo*, por determinação do Ministro do Ultramar.

2.º No aviso de abertura do concurso indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e as disposições de ordem regulamentar que em relação aos concursos tenham sido aprovadas pelo Ministro do Ultramar.

3.º Poderão concorrer os indivíduos de ambos os sexos com mais de 18 e menos de 35 anos, habilitados com o mínimo da 4.ª classe de instrução primária.

4.º Todo o expediente relativo aos concursos correrá pela Repartição do Pessoal Civil da Direcção-Geral de Administração Civil, onde será entregue toda a documentação, de que os interessados poderão solicitar recibo datado e assinado pelo funcionário que receber os documentos, observando-se, quanto a estes, o disposto no artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

5.º Expirado o prazo do concurso, serão os documentos apreciados por um júri constituído por um chefe de repartição da Direcção-Geral de Administração Civil, que servirá de presidente, e por dois chefes de secção designados por despacho do Ministro do Ultramar. Serão excluídos os candidatos que não reúnam as condições de admissão, mas podem ser admitidos condicionalmente os candidatos cujos processos estejam insuficientemente instruídos.

6.º Da reunião para apreciação dos processos o júri lavrará acta a submeter à homologação do Ministro do Ultramar, publicando-se seguidamente no *Diário do Governo* a lista dos candidatos admitidos e excluídos, podendo os candidatos admitidos condicionalmente completar os seus processos dentro de vinte dias, contados da data da publicação da referida lista.

7.º A data da realização das provas será marcada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em aviso também publicado no *Diário do Governo*.

8.º As provas práticas constarão da cópia de um texto de 60 linhas do *Diário do Governo*, pelo tempo de meia hora, e de um ditado de 20 linhas de qualquer escrito, pelo tempo de dez minutos.

9.º Os textos das provas serão os mesmos para todos os concorrentes que as prestem no mesmo dia, ou para cada grupo, se as provas forem prestadas por turnos.

10.º O presidente e vogais do júri aporão as suas rubricas em cada uma das provas à medida que sejam recebidas.

11.º Na classificação de cada membro do júri deverá apor em todas as provas, levar-se-ão em conta os erros ortográficos, as letras batidas, o número de palavras em falta e a apresentação da prova.

12.º As provas serão classificadas com a valorização de 1 a 20, atribuindo à prova de ditado o coeficiente 1,2.

13.º O apuramento final dos candidatos obter-se-á tirando a média das valorizações atribuídas às provas, não desprezando os décimos, sendo eliminados aqueles cuja classificação final seja inferior a 10 valores.

14.º Concluído o apuramento, procederá o júri à graduação dos candidatos aprovados, devendo em igualdade de valorização preferir os que tenham maiores habilitações literárias. A relação dos concorrentes graduados será publicada no *Diário do Governo*.

15.º Das deliberações do júri não há recurso.

16.º Os concursos são, em regra, válidos por dois anos, podendo, no entanto, ser abreviados quando já não haja candidatos a nomear ou prorrogados até à nomeação de todos os candidatos classificados de *Bom*, considerando-se como tal os que obtiverem a média final de 14 valores ou superior.

17.º Fica revogada a Portaria n.º 8767, de 3 de Agosto de 1937.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Direcção-Geral dos Hospitais

#### Despacho ministerial

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro último,

são introduzidas as seguintes alterações nos quadros de pessoal dos estabelecimentos abaixo indicados:

1.º São extintos todos os lugares de estagiários de enfermagem e auxiliares de enfermagem inscritos nos quadros.

2.º Em substituição da categoria de auxiliares de enfermagem, são criadas as categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª

3.º O número de lugares das categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª é assim fixado:

Estabelecimentos	Auxillares de enfermagem de 1.ª	Auxiliares de enfermagem de 2.ª
Sanatório de D. Carlos I . . . . .	6	11
Centro de Cirurgia Torácica da Zona Sul . . . . .	10	21
Sanatório da Rainha D. Amélia . . . . .	7	13
Sanatório Marítimo do Dr. José de Almeida . . . . .	5	9
Sanatório da Ajuda . . . . .	2	4
Sanatório do Dr. Rodrigues de Gusmão . . . . .	1	3
Sanatório da Flamenga . . . . .	2	3
Sanatório do Dr. João de Almada . . . . .	2	5
Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto . . . . .	3	6
Sanatório de Sousa Martins . . . . .	4	8
Sanatório de D. Manuel II . . . . .	20	39
Centro de Cirurgia Torácica da Zona Norte . . . . .	4	9

Ministério da Saúde e Assistência, 5 de Março de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

#### Despacho ministerial

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro último, são introduzidas as seguintes alterações no quadro de pessoal do Hospital-Colónia de Rovisco Pais.

1.º São extintos todos os lugares de estagiários de enfermagem e auxiliares de enfermagem inscritos no quadro.

2.º Em substituição da categoria de auxiliares de enfermagem, são criadas as categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª e fixado em cinco e nove, respectivamente, o número de lugares de cada uma das citadas categorias.

Ministério da Saúde e Assistência, 5 de Março de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.